



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



CONTRATO Nº 034/2026

TERMO CONTRATUAL FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANTOS TRANSPORTE LTDA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAJEU DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICADO NESSE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº: 02.546.834/0001-22, representada pelo senhor Francisco das Chagas Gonzagas de Carvalho, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesa, inscrito no CPF: 107.265.628-07 e daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANTOS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ:40.870.810/0001-13, localizada na Rua FRANCISCO BRITO SOUSA, nº 5857, Bairro VALE QUEM TEM, TERESINA-PI, E-mail: santostransportes2021@gmail.com, telefone: (86) 98137-6259, neste ato representado pela sua sócia administradora a Sra. KAROLAINE ALVES LOURENÇO, inscrita no CPF: 070.127.113-29, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026**, autuado nos autos do Processo administrativo nº 0.010.00051/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA PRESTAÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME DETALHADO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, cujas as condições integram o presente instrumento como se nele transcrita.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.2 Termo de Referência;
- 1.2.3 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço global do presente Contrato é de **R\$ 470.125,95 (quatrocentos e setenta mil cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, que corresponde a uma projeção de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



prestação dos serviços para um período de 12 (doze) meses, sendo que, para fins de apuração do valor mensal dos serviços a serem pagos a contratada em cada mês letivo deve observar as informações e detalhamentos dos preços unitários e a efetiva prestação dos serviços conforme especificado abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS										
ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	MARCA/MODELO	TURNO	KM POR DIAS LETIVOS	MÉDIA / DIAS LETIVOS / MÊS	KM / MÊS	TOTAL POR KILOMETRO RODADO / ROTA	TOTAL MENSAL EM R\$ / ROTA	TOTAL ESTIMADO POR ANO 12 (doze meses)/ROTA
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA ARARAS, BREJINHO DO OLHO D'ÁGUA, CARDOSO, GIRAL DA ONÇA, 40,5 KM/DIA, 891 KM/MÊS, TURNO MANHÃ, 11 ALUNOS, SAÍDA 06:00 AM, CHEGADA NA ESCOLA: 07:30 AM, SAÍDA DA ESCOLA: 15:30 PM.	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	40,5	22	891	6,62	R\$ 5.898,42 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 70.781,04 (SETENTA MIL, SETECENTO E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA BREJO, LAGOA DO MATO E CAICARA, 64KM/DIA - 1.408 KM/MÊS, TURNO MANHÃ, 12 ALUNOS, SAÍDA 06:00 AM, CHEGADA NA ESCOLA: 07:30 AM, SAÍDA DA ESCOLA: 15:30 PM.	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	64	22	1.408	6,62	R\$ 9.320,96 (NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 111.851,52 (CENTO E ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA CABISA E AROEIRA - 46KM/DIA - 1.012 KM/MÊS. TURNO MANHÃ E TARDE, 26 ALUNOS SENDO 11 PELA MANHÃ E 15 À TARDE, SAÍDA 05:30 AM, CHEGADA NA ESCOLA 07:00 AM, SAÍDA DA ESCOLA 11:30 AM, CHEGADA NA ESCOLA 13:00 E SAÍDA DA ESCOLA 17:00	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	46	22	1.012	6,62	R\$ 6.699,44 (SEIS MIL, SEISCENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 80.393,28 (OITENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA CALDEIRÃO, MONTE SANTO E FAZENDA NOVA- 60KM/DIA - 1.452 KM/MÊS, TURNO MANHÃ, 12 ALUNOS, SAÍDA 06:00 AM, CHEGADA NA ESCOLA 07:30 AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:30 PM.	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	60	22	1.452	6,62	R\$ 9.612,24 (NOVE MIL, SEISCENTO E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 115.346,88 (CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS)
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA FEIJÕES, ALTAMIR, QUERO VER E PÉ DA LADEIRA - 40,5KM/DIA - 891 KM/MÊS.	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	40,5	22	891	6,62	R\$ 5.898,42 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 70.781,04 (SETENTA MIL, SETECENTO E OITENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



	28									
	TURNO MANHÃ, ALUNOS, SAÍDA 06:00 AM, CHEGADA NA ESCOLA 07:30 AM, SAÍDA DA ESCOLA 15:30 PM.									
6	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI. ROTA LAGOA AO KM 13 - 12KM/DIA - 264 KM/MÊS, TURNO MANHÃ E TARDE, SENDO 2 PELA MANHÃ E 1 A TARDE, SAÍDA 05:30 AM, CHEGADA NA ESCOLA 07:00 AM, SAÍDA DA ESCOLA 11:30 AM, CHEGADA NA ESCOLA 13:00 PM, SAÍDA 17:00 PM.	VAN	DUCATO MULTIJET	INTEGRAL	12	22	264	6,62	R\$ 1.747,68 (MIL, SETECENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)	R\$ 20.972,16 (VINTE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM 12 (DOZE) MESES										R\$ 470.125,92
QUATROCENTOS E SETENTA MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS										

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente da secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.3 Para subsidiar a decisão da autoridade competente da secretaria requisitante quanto à vantajosidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



da prorrogação da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Especificações dos serviços e Requisitos da Contratação: A contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de pessoa física ou jurídica para a prestação de **serviços de transporte escolar terrestre, sob demanda**, com veículos e condutores devidamente habilitados, para o deslocamento de alunos da rede pública municipal de ensino entre suas residências (ou pontos de embarque) e as unidades escolares, em dias letivos, conforme calendário escolar oficial.

4.2 Especificações Gerais do Serviço:

4.2.1 Transporte de estudantes da **educação infantil, ensino fundamental**;

4.2.2 Atendimento a **rotas previamente definidas** pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver ajustes ao longo do período de vigência;

4.2.3 Prestação do serviço mensal, conforme calendário oficial, com saídas e retornos compatíveis com os turnos escolares (manhã, tarde ou noite);

4.2.4 **Execução sob demanda**, de acordo com requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.5 O Pagamento dos serviços serão realizados ao final da prestação dos serviços em cada mês, de modo que a aferição dos serviços prestados deve levar em conta os quilômetros efetivamente percorridos no mês letivo conforme valores fixados por rota, conforme definido no edital, na ata de registro de preços e proposta da contratada.

4.3 Requisitos dos Veículos:

4.3.1 Veículos em **perfeito estado de conservação e funcionamento**, não sendo necessário ser exigido a idade máxima do veículo, embora essa equipe entenda ser relevante a limitação de tempo de uso dos veículos, no caso específico de Pajeú do Piauí, analisando certames anteriores quando foram apresentados esses requisitos a licitação se mostrou deserta. Desse modo, levando em consideração que esse requisito inviabiliza a prestação do serviço conforme disponibilidade da frota, aumentando custos aos cofres públicos. Além disso não é o ano do veículo que determina que ele reúne as condições de segurança para transporte de alunos, mas sim as suas condições atuais, portanto os veículos devem possuir os requisitos exigidos no CTB.

4.3.2 Registro e licenciamento atualizados junto ao DETRAN;

4.3.3 Veículos devem atender aos padrões exigidos pelo **INMETRO, CONTRAN, e FNDE**, incluindo itens de segurança como:

4.3.3.1 Cinto de segurança para todos os ocupantes;

4.3.3.2 Tacógrafo devidamente aferido;

4.3.3.3 Iluminação, freios e pneus em condições adequadas;

4.3.3.4 Pintura ou identificação escolar, conforme exigido por lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



4.4 A secretaria contratante deverá fiscalizar a Capacidade do veículo a qual deve ser compatível com o número de alunos por rota, conforme demanda de cada localidade em cada turno devendo adotar as providências para ampliar a capacidade em caso de aumento da quantidade de alunos transportados.

4.4 Requisitos dos Condutores:

4.4.1 Condutores devem possuir:

- 4.4.1.1 CNH categoria "D" ou superior, com anotação de curso específico para transporte escolar;
- 4.4.1.3 Comprovação de experiência mínima (a ser definida) ou capacitação técnica;
- 4.4.1.3 Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4.4.1.4 Serão de responsabilidade do contratado a remuneração, encargos e cumprimento da legislação trabalhista, caso se trate de pessoa jurídica.

4.5 Condições de execução dos serviços:

- 4.5.1 Executar o transporte escolar com **pontualidade, segurança e regularidade**, devendo apresentar os veículos para execução dos serviços no prazo estabelecido no edital;
- 4.5.2 Realizar **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos;
- 4.5.3 Substituir imediatamente veículos que apresentem defeitos ou problemas mecânicos;
- 4.5.4 Fornecer combustível, motorista e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- 4.5.6 Apresentar, sempre que solicitado, **comprovantes de licenciamento, seguro e vistorias veiculares**;
- 4.5.6 Cumprir o itinerário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.5.7 Manter comunicação com a equipe de fiscalização da prefeitura para ajustes ou ocorrências operacionais.

4.6 Requisitos de Fiscalização e Gestão:

4.6.1 A Secretaria Municipal de Educação designará **servidor responsável pela fiscalização dos serviços**, a quem será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, fiscalização e controle de quilometragem e de dias letivos atendidos e aplicação de penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

4.7 Padrão de Atendimento:

- 4.7.1 Os serviços deverão observar os princípios da **eficiência, segurança, responsabilidade e acessibilidade**, promovendo o conforto e a integridade física dos alunos;
- 4.7.2 É vedado o transporte de estudantes em pé, em desacordo com a capacidade do veículo;
- 4.7.3 É obrigação da contratada **respeitar o calendário escolar e os ajustes comunicados previamente**, inclusive em caso de atividades extracurriculares.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Com base no objeto e suas necessidades e no recebimento e conferência, o prazo para SUBSTITUIÇÃO do veículo deverá ocorrerem até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação enviada à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto na Nota Fiscal ou com a expedição do Termo de recebimento Definitivo TRD, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí, em até 30 dias após a solicitação de pagamento que deverá ser protocolada após a execução e aprovação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REVISÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados/contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



- 8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, se houver ou outro índice estabelecido pelos órgãos setoriais, como IGPM;
- 8.2 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.3 Conforme previsto no Art. 136 da Lei nº 14.133/21, os registros que não caracterizam alteração do contrato ou da ARP como nas situações de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou ARP, bem como empenho de dotações orçamentárias, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constitui obrigações da Contratada:

- 9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.1.2 Entregar o(s) objeto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 9.1.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento;
- 9.1.4 Substituir, no prazo fixado pela secretaria requisitante, os itens fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- 9.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.1.7 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 9.1.8 Garantir a boa qualidade do(s) serviço entregue(s);
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



- 9.1.10 Emitir as Notas Fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico;
- 9.1.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.12 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato;
- 9.1.13 Fornecer o objeto da contratação observando toda a nomatização vigente;
- 9.1.14 Cumprir as condições para a prestação dos serviços se responsabilizando por vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.2 Constitui obrigações do Contratante:
- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência;
- 9.2.2 Promover o recebimento e a conferência dos serviços;
- 9.2.3 Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento;
- 9.2.4 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.5 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns);
- 9.2.6 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 9.2.7 Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada;
- 9.2.8 Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais.
- 10.2 A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nesse contrato, bem como no edital, termo de referência ou na lei nº 14.133/21.
- 10.4 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- I. advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente.

10.6 O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

10.8 Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas nesse contrato.

10.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.14 No âmbito da Administração Pública, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

- I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela secretaria competente.
- II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela secretaria competente.
- III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela secretaria competente.

10.16 A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17 São circunstâncias que agravam a sanção:

- I – a reincidência;
- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- V – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

10.18 São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

10.19 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações: Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2024 Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.39.00 500 200 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500, 553.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Pajeú do Piauí, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Gestor(a) do Contrato: Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho - CPF 107.265.628-07
- b) Fiscal de Contrato: Fernando Bispo da Cruz – CPF: 070.127.113-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a secretaria municipal requisitante deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro da justiça estadual na comarca de Canto do Buiriti-PI é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



para um só efeito.

Pajeú do Piauí, 12 de fevereiro de 2026

PELA CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PELA CONTRATADA A EMPRESA SANTOS TRANSPORTES LTDA
FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:107265628 07 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807 Dados: 2026.02.12 14:17:43 -03'00' Francisco das Chagas Gonzagas CPF: 107.265.628-07 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PAJEU DO PIAUÍ	KAROLAINE ALVES LOURENCO:07012711329 Assinado de forma digital por KAROLAINE ALVES LOURENCO:07012711329 Dados: 2026.02.12 15:12:40 -03'00' KAROLAINE ALVES LOURENÇO CPF: 070.127.113-29 Sócia/Procuradora

